



Processo n.: 1.141.567
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Órgão/ Entidade: Município de Paula Cândido
Juízo de admissibilidade: 20/03/2023
Autuação: 23/03/2023

Análise Inicial

I – Relatório

Trata-se de representação autuada a partir de Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2022 pela Câmara Municipal de Paula Cândido (“CPI das Oficinas Mecânicas”).

Recebida a representação em 20/03/2023 (peça 03), o Conselheiro Relator determinou a remessa a esta Unidade Técnica para análise inicial (peça 05).

Compulsando os autos, esta Coordenadoria (peça 06) apontou a necessidade de realização de diligência para que fossem juntados aos autos:

- (1) cópia das contratações (lista de despesas) decorrentes do Pregão Presencial n. 11/2021, bem como indicação da situação de referido certame, se vigente, expirado, revogado ou anulado;
- (2) cópia integral do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, incluindo fases interna, interna e respectivas contratações;
- (3) cópia de todas as ordens de serviço submetidas à “Prime Consultoria e Assessoria Empresarial” no contexto da contratação decorrente do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, com expressa informação sobre todos os orçamentos obtidos em cada uma delas e sobre o responsável por autorizar a contratação.

Determinada a realização da diligência indicada pelo Conselheiro Relator (peça 08), o seu teor foi reiterado (peça 13) em razão da ausência de manifestação (peça 11).

Em seguida, veio a documentação de peças 21-33 e retornaram os autos a esta Coordenadoria (peça 35).

É o relatório.

II – Fatos e Fundamentos

A documentação encaminhada com a inicial consiste em (peça 01):

Folhas	Conteúdo
3/66	Relatório Final da CPI das Oficinas Mecânicas
67/138	Editais do Pregão Presencial n. 016/2021
139/208	Editais do Pregão Presencial n. 051/2021
209/232	Empenhos – 2021 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
233/236	Empenhos – 2021 – Robson da Silva de Mesquita – ME
237/246	Notas de serviço
247/251	Planilha comparativa de orçamentos
252	Relação de despesas por estabelecimento

O objeto da CPI consistiu na apuração de possíveis irregularidades na contratação de mão-de-obra (serviços) e compra de peças para a frota do Município de Paula Cândido em razão de denúncia de favorecimento irregular na contratação de mão-de-obra de mecânica e peças automotivas por meio da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, que havia vencido o certame licitatório para gestão da frota do Município.

Segundo indicado no Relatório da CPI, os consertos dos veículos da frota do município estavam sendo direcionados exclusivamente para duas oficinas, sem que houvesse sequer o pedido de orçamentos a outras oficinas cadastradas.

Além disso, o Relatório indica que foi realizado procedimento licitatório em 2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal e que, apesar de concluído o procedimento, nenhuma contratação teria sido realizada sob esse fundamento. Isso porque o município teria deflagrado novo procedimento administrativo (Pregão Presencial n. 16/2021) para registro de preços de prestação de serviços de gerenciamento para manutenção da frota por meio de estabelecimentos credenciados.

Nesse contexto, a empresa Prime, vencedora na licitação para gestão da frota, estaria viabilizando a realização de fraudes, uma vez que as contratações estariam sendo liberadas com um único orçamento, em vez dos três que seriam necessários. Além disso, a Prime apareceria nos registros públicos como beneficiária dos pagamentos no lugar dos efetivos prestadores, em prejuízo da publicidade e transparência.

Por essas razões, a CPI concluiu pela irregularidade do modelo de contratação adotado.

Tem-se que a irregularidade narrada se volta, precipuamente, à fase de execução contratual e ao desatendimento da previsão do item “6.3.i” (“Resultados Esperados”) do Termo de Referência (p. 98, peça 01):

i) Apresentação via sistema eletrônico pela rede credenciada da contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

Isso porque, segundo informado, haveria direcionamento na utilização do sistema por agentes públicos que dispensariam indevidamente a coleta de três orçamentos. Para apuração desse ponto, entendeu-se necessária a remessa de todas as ordens de serviços geradas junto à empresa Prime, de modo a verificar (i) se foram colhidos aos menos três orçamentos e (ii) se foi realizada a contração do orçamento de menor valor.

Assim, foi sugerida a realização de diligência, para complementar a instrução do feito, sendo apresentados os seguintes documentos:

PEÇA	DESCRIÇÃO
21	Notas de Empenho (39/63-2021)
22	Notas de Empenho (1/30-2021)
23	Notas de Empenho (31/38, 64/89-2021)
24	Notas de Empenho (90/111-2021)
25	Notas de Empenho (112/132-2021)
26	Processo Administrativo nº 20/2021, Pregão Presencial n. 11/2021 Processo Administrativo nº 27/2001, Pregão Presencial n. 16/2021, Registro de Preços n. 11/2021
27-28	Processo Administrativo nº 27/2001, Pregão Presencial n. 16/2021, Registro de Preços n. 11/2021
29	Processo Administrativo nº 27/2001, Pregão Presencial n. 16/2021, Registro de Preços n. 11/2021 Notas de Empenho (35/70)
30	Notas de Empenho (71/93)

31	Notas de Empenho (94/112)
32	Notas de Empenho (113/131)
33	Notas de Empenho (132/158)

II.1 – Modelo de contratação

Esta Corte, em outras oportunidades, já se manifestou pela regularidade, em tese, do modelo de contratação impugnado, desde que atendidos certos requisitos. Confira-se a resposta à Consulta n. 1.066.820:

É possível a contratação de empresa especializada, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto. (TCEMG, Plenário, Consulta n. 1.066.820, Rel. Cons. Cláudio Terrão, j. 03/06/2020)

Assim, registra-se que, em análise da fase interna do certame não foi localizada fundamentação adicional para o modelo de contratação utilizado, para além da justificativa sumária e genérica que consta no Termo de Referência (p. 92, peça 02):

II – DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Paula Cândido. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida útil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Paula Cândido conta hoje com aproximadamente 80 veículos, incluindo máquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

Registra-se que o modelo de contratação foi fundado no exemplo de outros entes públicos (p. 3-169), sem que houvesse aprofundamento da justificativa.

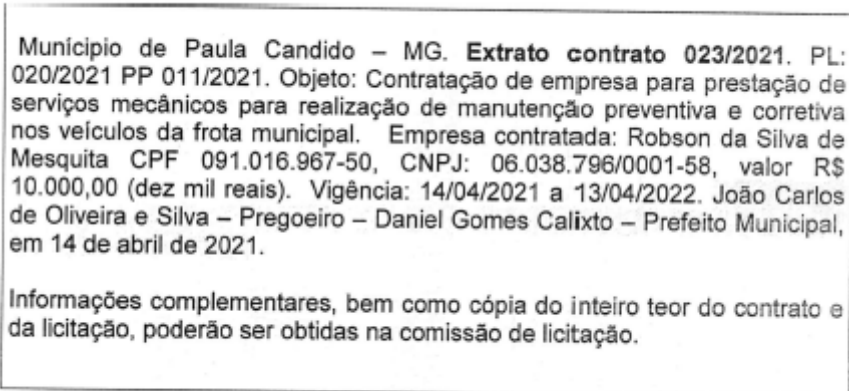
Assim, nos termos da Consulta n. 1.066.820, entende-se irregular a contratação, a qual não foi devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.

Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, Secretário de Fazenda e Pregoeiro, responsável pela solicitação da contratação e subscritor do edital.

II.2 – Ausência de contratações decorrentes do Pregão Presencial n. 011/2021

Narra a inicial que, apesar de concluído o Pregão Presencial n. 011/2021, dele não decorreram despesas.

A documentação encaminhada indica a celebração do Contrato n. 23/2021 em 14/04/2021:



Não obstante a formalização contratual, em análise dos empenhos encaminhados, não foi possível localizar nenhum pagamento decorrente do procedimento licitatório indicado.

Eventual irregularidade decorrente da opção de não contratar se confunde com o objeto do item anterior desta análise.

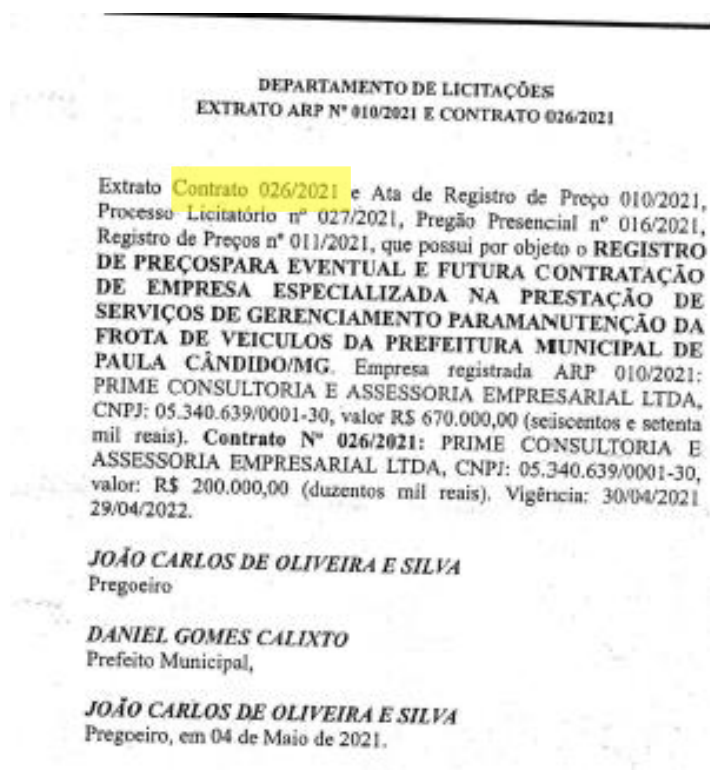
II.3 – Pregão Presencial n. 16/2021

Por meio do Pregão Presencial n. 16/2021, a Prefeitura Municipal de Paula Cândido contratou o serviço de gerenciamento para manutenção da frota de veículos, pelo critério de “menor percentual em taxa de administração”.

Somente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. participou do certame, tendo apresentado proposta 0%. Confira-se:

Empresas:	Proposta final
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	0,%

Os contratos foram formalizados em abril (Contrato n. 26/2021), agosto (Contrato n. 41/2021), outubro (Contrato n. 57/2021) e novembro (Contrato n. 58/2021) de 2021. Confira-se:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 041/2021

Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**. Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, Contrato Nº 041/2021: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 20/08/2021 19/08/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal, em 23 de Agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 057/2021

Extrato Contrato 057/2021, Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**. Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, Contrato Nº 057/2021: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 20/10/2021 19/10/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal, em 21 de Outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 058/2021

Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**. Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, Contrato N° 058/2021: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 22/11/2021 a 21/11/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal

Desses instrumentos, decorreram os seguintes empenhos, os quais foram emitidos em nome da Prime.

Peça	Número do arquivo ¹	Número do empenho	Cotações	Menor preço?
22	1-21	2167/2021	3	NÃO
22	2-21	2748/2021	3	SIM
22	3-21	2160/2021	3	SIM
22	4-21	2750/2021	3	SIM
22	5-21	1351/2021	3	SIM
22	6-21	1352/2021	3	SIM
22	7-21	1909/2021	3	SIM
22	8-21	1620/2021	3	SIM
22	9-21	1625/2021	3	SIM
22	10-21	1825/2021	3	SIM
22	11-21	2164/2021	3	SIM
22	12-21	2165/2021	3	SIM
22	13-21	2411/2021	3	SIM
22	14-21	2641/2021 2473/2021	3	SIM
22	15-21	2642/2021	3	SIM

¹ Os números repetidos se referem a diferentes ordens de liquidação.

22	16-21	2754/2021	3	SIM
22	17-21	1456/2021	3	SIM
22	18-21	1466/2021	3	SIM
22	19-21	1466/2021	3	SIM
22	20-21	1466/2021	3	SIM
22	21-21	1466/2021	3	SIM
22	22-21	1466/2021	3	SIM
22	23-21	1466/2021	3	SIM
22	24-21	1576/2021	3	SIM
22	25-21	1623/2021	3	SIM
22	26-21	1624/2021	3	SIM
22	27-21	2413/2021	3	SIM
22	28-21	2474/2021	3	SIM
22	29-21	2476/2021	3	SIM
22	30-21	2745/2021	3	SIM
23	31-21	2755/2021	3	SIM
23	32-21	1358/2021	3	SIM
23	33-21	1365/2021	3	SIM
23	34-21	1551/2021	3	SIM
23	35-21	1577/2021	3	SIM
23	36-21	1577/2021	3	SIM
23	37-21	1621/2021	3	SIM
23	38-21	1621/2021	3	SIM
21	39-21	1629/2021	3	SIM
21	40-21	1629/2021	3	SIM
21	41-21	1908/2021	3	SIM
21	42-21	1908/2021	3	SIM
21	43-21	1912/2021	3	SIM
21	44-21	1912/2021	3	SIM
21	45-21	2158/2021	3	SIM
21	46-21	2158/2021	1	SIM
21	47-21	2158/2021	1	SIM
21	48-21	2158/2021	3	SIM
21	49-21	2159/2021	1	SIM
21	50-21	2159/2021	1	SIM
21	51-21	2159/2021	3	SIM
21	52-21	2159/2021	3	SIM
21	53-21	2159/2021	1	SIM

21	54-21	2159/2021	3	SIM
21	55-21	2159/2021	3	SIM
21	56-21	2159/2021	3	SIM
21	57-21	2414/2021	3	SIM
21	58-21	2475/2021	3	SIM
21	59-21	2475/2021	3	SIM
21	60-21	2480/2021	3	SIM
21	61-21	2749/2021	3	SIM
21	62-21	1547/2021	3	SIM
21	63-21	1548/2021	3	SIM
23	64-21	1548/2021	3	SIM
23	65-21	1548/2021	3	SIM
23	66-21	1548/2021	3	SIM
23	67-21	1548/2021	3	SIM
23	68-21	1548/2021	3	SIM
23	69-21	1575/2021	3	SIM
23	70-21	1603/2021	3	SIM
23	71-21	1628/2021	3	SIM
23	72-21	1768/2021	3	SIM
23	73-21	1816/2021	3	SIM
23	74-21	1907/2021	3	SIM
23	75-21	1907/2021	3	SIM
23	76-21	1911/2021	3	SIM
23	77-21	1911/2021	3	SIM
23	78-21	1911/2021	3	SIM
23	79-21	2162/2021	3	SIM
23	80-21	2162/2021	3	SIM
23	81-21	2163/2021	3	SIM
23	82-21	2163/2021	3	SIM
23	83-21	2163/2021	3	SIM
23	84-21	2163/2021	3	SIM
23	85-21	2163/2021	3	SIM
23	86-21	2163/2021	3	SIM
23	87-21	2163/2021	3	SIM
23	88-21	2412/2021	3	SIM
23	89-21	2472/2021	3	SIM
24	90-21	2747/2021	3	SIM
24	91-21	2752/2021	SEM	-

24	92-21	3024/2021	3	SIM
24	93-21	3025/2021	3	SIM
24	94-21	1403/201	3	SIM
24	95-21	1497/2021	3	SIM
24	96-21	1549/2021	3	SIM
24	97-21	1550/2021	3	SIM
24	98-21	1618/2021	3	SIM
24	99-21	1627/2021	3	SIM
24	100-21	1826/2021	3	SIM
24	101-21	1828/2021	3	SIM
24	102-21	1900/2021	3	SIM
24	103-21	1906/2021	3	SIM
24	104-21	1906/2021	3	SIM
24	105-21	1906/2021	3	SIM
24	106-21	1906/2021	3	SIM
24	107-21	1906/2021	3	SIM
24	108-21	1910/2021	3	SIM
24	109-21	1910/2021	3	SIM
24	110-21	1910/2021	3	SIM
24	111-21	1910/2021	3	SIM
25	112-21	1910/2021	3	SIM
25	113-21	2161/2021	3	SIM
25	114-21	2161/2021	3	SIM
25	115-21	2161/2021	3	SIM
25	116-21	2161/2021	3	SIM
25	117-21	2161/2021	3	SIM
25	118-21	2161/2021	3	SIM
25	119-21	2161/2021	3 OS reavaliada	SIM
25	120-21	2161/2021	3	SIM
25	121-21	2161/2021	3	SIM
25	122-21	2161/2021	3	SIM
25	123-21	2161/2021	3	SIM
25	124-21	2161/2021	3	SIM
25	125-21	2161/2021	3	SIM
25	126-21	2161/2021	3	SIM
25	127-21	2166/2021	3	SIM
25	128-21	2479/2021	3	SIM

25	129-21	2746/2021	3	SIM
25	130-21	2751/2021	3	SIM
25	131-21	3026/2021	3	SIM
25	132-21	3027/2021	3	SIM
29	35-22	901/2022	3	SIM
29	36-22	937/2022	3	SIM
29	37-22	1216/2022	3	SIM
29	38-22	1217/2022	3	SIM
29	39-22	1672/2022	3	SIM
29	40-22	1673/2022	3	SIM
29	41-22	106/2022	3	SIM
29	42-22	109/2022	3	SIM
29	43-22	118/2022	SEM	-
29	44-22	119/2022	SEM	-
29	45-22	752/2022	SEM	-
29	46-22	860/2022	3	SIM
29	47-22	861/2022	SEM	-
29	48-22	904/2022	SEM	-
29	49-22	907/2022	3	SIM
29	50-22	1220/2022	SEM	-
29	51-22	1224/2022	3	SIM
29	52-22	1235/2022	3	SIM
29	53-22	1675/2022	3	SIM
29	54-22	2107/2022	3	SIM
29	55-22	2335/2022	SEM	-
29	56-22	2475/2022	3	SIM
29	57-22	2476/2022	3	SIM
29	58-22	2476/2022	SEM	-
92	59-22	2738/2022	SEM	-
29	60-22	2799/2022	SEM	-
29	61-22	2921/2022	3	SIM
29	62-22	2167/2022	SEM	-
29	63-22	3683/2022	3	SIM
29	64-22	105/2022	3	SIM
29	65-22	113/2022	3	SIM
29	66-22	1668/2022	3	SIM
29	67-22	1571/2022	3	SIM
29	68-22	2321/2022	SEM	-

29	69-22	2322/2022	3	SIM
29	70-22	2744/2022	3	SIM
30	71-22	2745/2022	SEM	-
30	72-22	108/2022	3	SIM
30	73-22	112/2022	3	SIM
30	74-22	750/2022	SEM	-
30	75-22	751/2022	SEM	-
30	76-22	910/2022	3	SIM
30	77-22	911/2022	3	SIM
30	78-22	1218/2022	3	NÃO
30	79-22	1219/2022	SEM	-
30	80-22	1221/2022	3	NÃO Repetido do empenho 1218/2022
30	81-22	1227/2022	SEM	-
30	82-22	2324/2022	3	SIM
30	83-22	2327/2022	3	SIM
30	84-22	2327/2022	3	SIM
30	85-22	2739/2022	3	SIM
30	86-22	2323/2022	3	SIM
30	87-22	711/2022	SEM	-
30	88-22	753/2022	SEM	-
30	89-22	747/2022	SEM	-
30	90-22	905/2022	3	SIM
30	91-22	3059/2022	3	SIM
30	92-22	3058/2022	3	SIM
30	93-22	3742/2022	3	SIM
31	94-22	2741/2022	3	SIM
31	95-22	747/2022	3	SIM
31	96-22	3164/2022	SEM	-
31	97-22	3435/2022	SEM	-
31	98-22	3681/2022	3	SIM
31	99-22	3682/2022	3	SIM
31	100-22	3681/2022	3	SIM
31	101-22	111/2022	SEM	-
31	102-22	603/2022	SEM	-
31	103-22	746/2022	SEM	-

31	104-22	754/2022	SEM	-
31	105-22	902/2022	3	SIM
31	106-22	903/2022	3	SIM
31	107-22	1225/2022	SEM	-
31	108-22	1226/2022	3	SIM
31	109-22	1236/2022	3	SIM
31	110-22	1667/2022	3	NÃO
31	111-22	1669/2022	SEM	-
31	112-22	1900/2022	SEM	-
32	113-22	1901/2022	3	NÃO
32	114-22	2104/2022	3	SIM
32	115-22	2105/2022	3	SIM
32	116-22	2261/2022	3	SIM
32	117-22	2275/2022	SEM	-
32	118-22	2276/2022	3	SIM
32	119-22	2276/2022		
32	120-22	2325/2022	3	SIM
32	121-22	2325/2022	3	SIM
32	122-22	2326/2022	SEM	-
32	123-22	2757/2022	3	NÃO
32	124-22	2988/2022	3	SIM
32	125-22	3434/2022	SEM	-
32	126-22	107/2022	3	SIM
32	127-22	110/2022	SEM	-
32	128-22	120/2022	SEM	-
32	129-22	128/2022	3	NÃO
32	130-22	938/2022	3	SIM
32	131-22	1228/2022	3	SIM
33	132-22	1510/2022	3	SIM
33	133-22	1676/2022	3	SIM
33	134-22	1677/2022	3	SIM
33	135-22	2319/2022	3	SIM
33	136-22	2320/2022	3	SIM
33	137-22	3684/2022	3	SIM
33	138-22	3685/2022	3	SIM
33	139-22	163/2022	SEM	-
33	140-22	748/2022	SEM	-
33	141-22	749/2022	SEM	-

33	142-22	SEM INDICAÇÃO	3	SIM
33	143-22	905/2022	SEM	-
33	144-22	906/2022	3	SIM
33	145-22	906/2022	3	SIM
33	146-22	1222/2022	SEM	-
33	147-22	1223/2022	3	SIM
33	148-22	1670/2022	3	SIM
33	149-22	1674/2022	3	SIM
33	150-22	2106/2022	3	SIM
33	151-22	2274/2022	SEM	-
33	152-22	2336/2022	3	SIM
33	153-22	2336/2022		
33	154-22	2336/2022		
33	155-22	2334/2022	3	SIM
33	156-22	2451/2022	SEM	-
33	157-22	2737/2022	3	SIM
33	158-22	2742/2022	3	SIM

No empenho 2158/2021, só houve uma cotação de preço. Veja-se:

27/09/2021	10:11	FINALIZADA	R\$ 5.300,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	21:41	NEGADA	R\$ 0,00	CIACAR PNEUS	
22/09/2021	21:41	NEGADA	R\$ 0,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

3

27/09/2021	10:11	FINALIZADA	R\$ 9.400,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	21:46	NEGADA	R\$ 0,00	CIACAR PNEUS	
22/09/2021	21:46	NEGADA	R\$ 0,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

O mesmo ocorreu no empenho 2159/2021:

3

27/09/2021	14:15	FINALIZADA	R\$ 453,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	17:40	NEGADA	R\$ 0,00	MULTI PEÇAS DIESEL	
22/09/2021	17:40	NEGADA	R\$ 0,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

27/09/2021	14:15	FINALIZADA	R\$ 2.268,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	19:32	NEGADA	R\$ 0,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
22/09/2021	19:32	NEGADA	R\$ 0,00	MULTI PEÇAS DIESEL	

27/09/2021	14:16	FINALIZADA	R\$ 2.349,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	20:50	NEGADA	R\$ 0,00	CIACAR PNEUS	
22/09/2021	20:50	NEGADA	R\$ 0,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

No empenho 1901/2022, não há explicação para a escolha do maior preço:

31/05/2022	08:24	FINALIZADA	R\$ 495,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
30/05/2022	16:09	CANCELADA	R\$ 417,00	CIACAR PNEUS	
27/05/2022	12:55	NEGADA	R\$ 695,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
30/05/2022	15:20	NEGADA	R\$ 545,00	MULTI PEÇAS DIESEL	

O mesmo ocorreu nos empenhos apontados adiante.

Empenho 2757/2022:

31/08/2022	15:47	FINALIZADA	R\$	ROBSON	Primeiro orçamento	☒ Abri
			283,00	AUTOPECAS E MECANICA		☐ NF
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	DISTRIBUIDORA		☒ Abri
			220,00	MULTIFILTROS		
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	RETIFICA RIO BRANCO		☒ Abri
			0,00			
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	GILVAN		☒ Abri
			0,00	RETIFICA DE MOTORES		
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	ACESSORIOS		☒ Abri
			315,00	SAO CRISTOVAO MATRIZ		

Empenho 2167/2021

27/09/2021	10:08	FINALIZADA	R\$	DISTRIBUIDORA	Primeiro orçamento	
			16.020,00	MULTIFILTROS		
03/09/2021	10:33	NEGADA	R\$	ACESSORIOS		
			18.320,00	SAO CRISTOVAO MATRIZ		
03/09/2021	10:33	NEGADA	R\$	ROBSON		
			3.400,00	AUTOPECAS E MECANICA		

Empenho 1218/2022:

29/04/2022	16:19	FINALIZADA	R\$ 4.994,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
24/03/2022	08:23	NEGADA	R\$ 5.079,00	CIACAR PNEUS	
24/03/2022	16:54	NEGADA	R\$ 3.531,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

Empenho 1667/2022:

31/05/2022	08:24	FINALIZADA	R\$ 495,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
30/05/2022	16:09	CANCELADA	R\$ 417,00	CIACAR PNEUS	
27/05/2022	12:55	NEGADA	R\$ 695,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
30/05/2022	15:20	NEGADA	R\$ 545,00	MULTI PEÇAS DIESEL	

Em resumo, a análise da documentação indica a ocorrência das seguintes irregularidades:

- Realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos;
- Realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Em relação à última irregularidade, tem-se o seguinte quadro-resumo de dano ao erário identificado na documentação encaminhada. Destaca-se que não foi possível apurar a ocorrência de dano ao erário em relação às contratações realizadas sem a coleta de três orçamentos.

Empenho	Menor valor	Valor contratado	Diferença
1901/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00

2757/2022	R\$ 220,00	R\$ 283,00	R\$ 63,00
128/2022	R\$ 9.224,00	R\$ 9.700,00	R\$ 476,00
2167/2021	R\$ 3.400,00	R\$ 16.020,00	R\$ 12.620,00
1218/2022	R\$ 3.531,00	R\$ 4.994,00	R\$ 1.463,00
1667/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00
TOTAL			R\$ 14.700,00

Com relação à irregularidade relativa à contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, responsável pela assinatura dos empenhos.

No que tange ao dano ao erário decorrente da contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos, aponta-se como responsável pelo ressarcimento o Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, signatário dos empenhos.

III – Conclusão

Pelo exposto, esta Unidade Técnica se manifesta nos seguintes termos:

- (i) Procedência do apontamento relativo ao modelo de contratação, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”.
Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, Secretário de Fazenda e Pregoeiro, responsável pela solicitação da contratação e subscritor do edital.
- (ii) Procedência do apontamento relativo à realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos.
Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, responsável pela assinatura dos empenhos.
- (iii) Procedência do apontamento relativo contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Com relação à irregularidade em comento, aponta-se como responsável pelo ressarcimento do dano ao erário apurado no valor histórico de R\$14.700,00 o Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, signatário dos empenhos.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2ª CFM/DCEM, em 18 de dezembro de 2023.

Edgard Audomar Marx Neto
Analista de Controle Externo
TC 2931-6